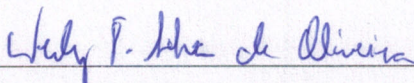


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 5.339 de 24 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, reuniu-se dia 27 de novembro de 2023, às 9:00 horas, em face do **Processo Licitatório nº 156/2023, Credenciamento nº 07/2023, Inexigibilidade nº 61/2023**, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviço 24 horas de acolhimento residencial de longa permanência para até 05 (cinco) pessoas com deficiências, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, que esteja em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por violação de direitos, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, a fim de atender as necessidades do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, para abertura dos envelopes de documentação das interessadas **ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.423.964/0001-69, e a ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL CASA FEMININA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.997.659/0001-30**, cujos envelopes foram enviados via correios e entregues nesta diretoria em 22 de novembro de 2023. O representante legal das referidas associações não estiveram presentes na sessão. Inicialmente, registra-se que são responsabilidades desta Comissão, conforme pacificado pelos tribunais superiores: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório”. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”.* Posto isto, os envelopes de documentação das referidas interessadas foram abertos, analisados e rubricados por todos os presentes. Inicialmente, se verificou que a **ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL (11.423.964/0001-69)** apresentou a Certidão de Regularidade Municipal e Certidão de Regularidade do FGTS exigidos nos subitens 11.1.2 alíneas “d” e “e” vencidas na data 20/11/2023 e 14/11/2023, respectivamente. Já a **ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL CASA FEMININA (44.997.659/0001-30)** apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS vencida na data de 23/11/2023, todavia, se ressalta que o envelope de documentação foi recebido antes deste vencimento (22/11/2023), sendo, destarte, válida. Verificou-se, por meio da leitura de seus respectivos Estatutos, que uma se destina ao atendimento de pessoas do sexo masculino e outra, do feminino. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica aponta que ambas as empresas se afiguram como matrizes, possuindo, portanto, independência jurídica, e a despeito de ter sido identificado

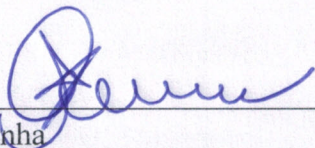
por esta Comissão que as duas interessadas, embora apresentem CNPJ's distintos, possuem a mesma Diretoria e Conselho Fiscal, tem-se que o instrumento convocatório aponta em seu objeto que o credenciamento será realizado para empresas que atendam a ambos os sexos, destarte, pela observância do princípio da vinculação ao edital, se entende como não atendido por ambas as empresas tal requisito. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação julga as licitantes **ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL (11.423.964/0001-69) e ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL CASA FEMININA (44.997.659/0001-30) INABILITADAS** para o presente feito licitatório. Destarte, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art. 109, inciso "I", alínea "a" da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

Comissão Permanente de Licitação:

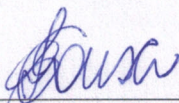


Wesley Francisco Silva de Oliveira


Nathalia Pereira de Jesus



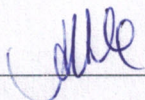
Ana Paula Cunha



Eliana Maria de Souza Moraes



Lucas Pereira da Costa



Andreza Cristiane de Souza Fernandes

Cidione Oliveira Nunes Faria

Fernanda de Souza Costa

Fernanda de Souza Costa

Débora Rodrigues Cunha

Débora Rodrigues Cunha

(P)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]